

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2735/1984

Ementa

ALTERA O ART. 4.6.3.01 DO CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA PREVER EXAME PELO CONCESSIONÁRIO DO SERVIÇO TELEFÔNICO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO TELEFÔNICA DAS EDIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA, E AUTORIZA CONVÊNIO COM TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/08/1984 07/09/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3746/1983 - Autoria: Pedro Osvaldo Beagim

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Início de vigência: 120 dias após sua publicação.

OBRAS - código PACTOS - convênios OBRAS - código PACTOS - convênios

Autor: PEDRO OSVALDO BEAGIM

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 13/07/1994
 Lei Complementar n° 106/1994
 Revogada por

 09/01/1996
 Lei Complementar n° 174/1996
 Revogada por



"I0M" - 97/09/84 Câmara Municipal de Jundiai são Paulo



GASINETE DO PRESIDENTE .

(Proc. no 15 337)

LEI Nº 2 735 - DE 29 DE AGOSTO DE 1.984

Altera o art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever exame pelo concessionário do serviço telefônico do projeto de instalação telefônica das edifica cões que especifica, e autoriza convênio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP.

A Câmara Municipal de Jundiaï, Estado de São Paulo, de cretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte -Lei:-

Art. 19 0 art. 4.6.3.01 do Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965) passa a vigorar com esta redação, acrescido dos seguintes paragrafos:

"Art. 4.6.3.01. As instalações telefônicas obedecerão as normas tecnicas do concessionário do serviço telefônico."

§ 19 O projeto de construção so será aprovado depois que o concessionário tenha aprovado o respectivo projeto de instalação telefônica, nos casos de:

I- edificação com três ou mais pavimentos;

II- edificação industrial, comercial ou de prestação - de serviços com área construída superior a duzentos metros quadrados ou que necessite de seis ou mais pontos telefônicos, den tro das normas técnicas do concessionário;

III- edificação residencial que necessite de seis ou - mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas do concessionario.

§ 2º 0 "habite-se" de edificação mencionada no parãgrafo anterior so se concedera depois de vistoria do concessionario.

§ 30 Tanto a aprovação de que trata o § 10 como a vistoria referida no § 20 deverão ser atendidas pelo concessionario no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do respectivo pedido."

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundial . são Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE ...

Lei nº 2 735 - fls. 02.

Art. 20 O Prefeito Municipal e autorizado a celebrar convenio com Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, para promoção do inter-relacionamento necessário a aplicação desta - lei, nos termos da minuta anexa, que a integra.

Art. 30 Esta lei serã regulamentada no prazo de cento e vinte dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 40 Esta lei entrara em vigor cento e vinte dias apos sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Jundiaï, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Munici pal de Jundial, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).

ADCUIDED EDONZACI IA IŬNIOR

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR,
Diretor Legislativo.





TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP Empresa do SISTEMA TELERRAS

Empresa do SISTEMA TELEBRAS
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUN
DIAÍ E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELESP), PARA A
APROVAÇÃO DE PROJETOS E VISTORIA DA CONCESSIONÂRIA, QUANTO A
TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS EM EDÍFICIOS E UNIDADES HABITACIONAIS.

Aos dias do mês de de mil, novecentos e oitenta e quatro nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, entre as partes: de um lado a Prefeitura Municipal de Jundiaí, neste ato representada pelo Exmo. Sr André Benassi, Prefeito Municipal em exercício, assistido pe los Sr's. Adoniro José Moreira, Secretário dos Negócios Jurí dicos, Dr. Sergio Del Porto Santos, Secretário das Finanças, Ademir Pedro Vitor, Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Jaime Martins, Coordenador do Planejamento, e, de outro lado o Sr. Antonio Lucio Pires Sana, Brasileiro, Casado, Engo eletricista, residente e domiciliado à Rua Santa Ernestina, 630 - Jardim Paraiso - Campinas portador do CIC.089.567.666-49 e RG. M- 400.132 consoante e devidamente autorizado pelo Decreto Municipal node que regulamen tou a lei node ficou justo e combinado o presente convênio, regido pelas claúsulas e condições

PRIMEIRA: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exigirá dos interessados na aprovação de projetos de construção de edifícios com três ou mais pavimentos, bem como de edificações industriais, comerciais e de prestação de serviços em que sejam necessários seis ou mais pontos telefônicos, ou, ainda que apresentem área construída superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) a prévia aprovação dos respectivos projetos de tubulação telefônica, por parte da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

<u>PARÁGRAFO - ÚNICO:</u> A exigência estabelecida nesta cláusula é extensiva às unidades habitacionais, em que sejam necessárias seis ou mais pontos telefônicos.

SEGUNDA: Para a aprovação dos projetos, prevista cláusula an terior, a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, utilizará carimbos padronizados, com as competentes assinaturas de seus funcionários responsáveis, conforme modelo l e 2 que passam a integrar o presente convênio.







TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP

Empresa do SISTEMA TELEBRAS

PARÁGRAFO - PRIMEIRO: O modelo 1, será utilizado quando as características do projeto não apresentarem necessidade de instalação de tubulação telefônica.

<u>PARÁGRAFO - SEGUNDO:</u> O modelo 2, será utilizado quando as características do projeto estiverem de acordo com as normas técnicas da concessionária.

<u>PARÁGRAFO - TERCEIRO:</u> A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP poderá utilizar, além dos modelos referidos, outros carimbos de caráter, informativo ou corretivo, para orientação de interessado.

TERCEIRA: A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exigirá dos interessados, para concessão do "HABITE -SE", parcial ou definitivo, das edificações mencionadas neg te convênio, a apresentação do alvará de vistoria, expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, com a devida aprovação de tubulação telefônica, de acordo com formulário indicado (modelo 3), que também passa a fazer parte deste convênio.

PARÁGRAFO - ÚNICO: Para os projetos que contiverem a aprovação da Concessionária, de acordo com o modelo 1, previsto na Cláusula Segunda, não haverá necessidade de apresentação de Alvará da Telecomunicações de São Paulo S/A- TELESP, para concessão do "HABITE-SE".

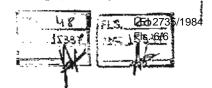
QUARTA: A Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, atende rá às solicitações de aprovação e vistoria previstas neste convênio, dentro dos seguintes prazos:

- 1) Para aprovação de projetos: até 10 (dez) dias, a contar da apresentação do mesmo pelo interessado, em 3 (três) vi as, ficando 1 (uma) via em poder da Concessionária;
- 2) Para vistoria da tubulação:
 - 2.1. Primeira Vistoria até 15 (quinze) dias, a contar do pedido protocolado pelo interessado; e
 - 2.2. Segunda Vistoria e subsequentes na data a ser es tabelecida pelo interessado, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a contar da vistoria anterior.

QUINTA: O presente convênio tem vigência por prazo indeterni nado, cabendo à Prefeitura Municipal de Jundiaí, através de sua Secretaria de Obras, e à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, a proposição das alterações e aditamento que fo







TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP

Empresa do SISTEMA TELEBRAS

rem recomendáveis ao aprimoramento das medidas ora estipuladas, o que se fará mediante comunicação da parte proponen

te à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja pa

ra dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente.

Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes acima mencionadas e qualificadas e testemunhas

> André Benassi. Prefeito Municipal em exercício.

Dr. Adoniro José Moreira. Secretário dos Negócios Jurídicos.

Dr. Sergio Del Porto Santos. Secretário das Finanças.

Ademir Pedro Vitor. Secretário de Obras e Serv. Públicos

Dr. Jayme Martins. Coordenador do Planejamento.

